



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO 45 DE 20 DE MAIO DE 2013

1 PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 20/05/2013
Américo de F A Junior
PRESIDENTE

" Institui o regulamento do Sistema de Registro de Preços- SRP, previsto no art. 15 da Lei 8666/93 e art. 11 da Lei 10520/2002 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Minas novas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na LOM,

DECRETA:

Art. 1º- As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuados por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública do Município de Minas Novas, obedecerão ao disposto neste Decreto.

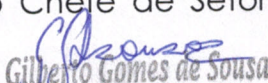
Art. 2º- Para adoção do Sistema de Registro de Preços, serão adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- SRP- Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas nos instrumento convocatório e propostas apresentadas.

III - órgão gerenciador – órgão da Municipalidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Parágrafo Único- O órgão gerenciador do SRP será a Secretaria Municipal de Administração, representada Secretário da Pasta, que poderá delegar funções de gerenciamento do Sistema ao Chefe de Setor de Compras e Licitações.


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art. 3º- O Sistema de Registro de preços, será adotado preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I- Quando pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações ou aquisições freqüentes;

II- Quando for mais conveniente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou secretaria ou a programas de governo;

IV- Quando pela natureza do objeto não for possível definir quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Art. 4º- A licitação para proceder ao registro de preços será realizada nas modalidades de Concorrência Pública do tipo menor preço ou de Pregão Presencial, nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, a Lei 10520/2002, bem como o Decreto 05 de Cinco de fevereiro de 2007, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Município de Minas Novas.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, quando aconselhado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante autorização escrita do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 5º- O prazo de validade da Ata de registro de Preços não poderá ser superiores à doze meses, computado nesse período as eventuais prorrogações.

§ 1º- Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência determinada nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo seguir ainda os ditames do edital convocatório;

§ 2º- Fica admitida a prorrogação da ata de registro de Preços, nos casos de serviços de necessidade continua descritos no art. 57, II da

Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

lei 8666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração, desde que satisfeitos os demais requisitos Legais.

Art. 5º- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 6º- O Edital para registro de preços deverá seguir as exigência das Lei 8666/93 e 10520/2002, além de conter, pelo menos:

I- As especificações/descrições do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II- O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação;

III- A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV- As condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V- O prazo de validade do registro de preços;

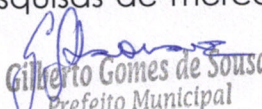
VI- As Secretarias e Setores que poderão utilizara do registro de preços;

VII- Os modelos de planilhas de custo, quando cabível, e as minutas de contratos, no caso de registro de preços destinada à prestação de serviço;

VIII- As penalidades a serem aplicadas em razão do descumprimento das condições estabelecidas no edital convocatório e no contrato se for o caso.

IX- A minuta da ata de registro de preços;

X- A realização periódica das pesquisas de mercado para aferição da vantajosidade da aquisição.


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Parágrafo Único- O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º- Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

Parágrafo Único- Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

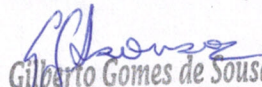
Art. 8º- Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados na forma da Lei Orgânica do Município de Minas Novas e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, poderão ser registrados outros preços, desde que a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, e que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada,


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

sendo exigida, em qualquer situação a comprovação da vantajosidade da contratação.

Art. 9º- Homologado o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10º- A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

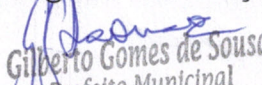
Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 12- A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 13- O órgão gerenciador deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 14- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe do executivo municipal, após oitiva do Órgão Gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

§ 3º- O fornecedor não poderá recusar-se injustificadamente à fornecer o produto ou serviço após o registro de preços.

Art. 15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

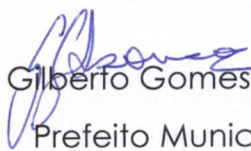
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor desde que demonstre as razões que dão darão causa ao cancelamento.

Art. 16 -As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 20 de maio de 2013.


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal

Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG